



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Diretoria-Geral

DESPACHO DIGER 464/2024

Vieram-me os autos, por força do Encaminhamento ([0714038](#)), para análise da solicitação de autorização para realização da pesquisa de preços concomitante à dispensa de licitação, formulada pela SECOF/SULIC no id. [0712285](#).

2. Na referida solicitação, a Diretora da Subsecretaria informa, em síntese, que a possibilidade foi consignada pela ASJUD no tópico 2.7 da Análise Jurídica [0681704](#), com base no disposto no art. 7º, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, para as dispensas de licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75-I ou II da Lei nº 14.133/2021.

3. Esclarece que, embora com algumas dificuldades operacionais, conforme apontado no id. [0699572](#), entende *"pela pertinência da sugestão, a fim de racionalizar os procedimentos de contratação, em especial naquelas de baixo valor — cujo risco é presumido como proporcional em relação a sobrepreço, em comparação ao custo transacional das horas de atuação dos servidores públicos, do demandante à Assessoria Jurídica"*.

4. Ressalta, também, que, para maior respaldo dos setores envolvidos e adequada operacionalização da mudança de procedimento, *"avalia-se necessária a elaboração de norma própria ou manual no âmbito do TRF6 [2]; e, ainda, disponibilização de formulário adaptado da Informação Conclusiva de Valor Estimado da Contratação - ICVEC (IC) — até então adotada conforme orientação do TRF1 — e de modelo para solicitação de proposta diretamente às empresas, no âmbito das contratações realizadas por dispensa de licitação em razão do valor"*.

5. Ademais, destaca que, *"a partir da proposição detalhada pela ASJUD, vislumbra-se possível, até a conclusão de norma própria ou manual TRF6, que haja autorização prévia, por meio de Despacho DIGER, para a realização de pesquisa de preços concomitante à dispensa fundamentada nos incisos I e II do Art. 75, observados procedimentos adicionais para resguardar a adequação dos preços finais obtidos ([0699572](#)), e, ainda, acompanhamento inicial mais próximo pelas unidades SULIC e da Assessoria Jurídica, até a consolidação da alteração pelas unidades envolvidas"*.

6. Para facilitar a compreensão da procedimento, juntou aos autos a proposta de Fluxograma/Organograma Pesquisa Concomitante na Dispensa ([0712257](#)).

7. A fim de subsidiar a decisão por parte desta Diretoria-Geral, reporto-me à Análise Jurídica [0681704](#), na qual a Assessoria Jurídica, ao discorrer sobre o dispositivo legal que prevê a possibilidade aqui tratada, citou o entendimento do professor Renato Fenili no sentido de que a intenção do procedimento *"é viabilizar que a própria dispensa eletrônica sirva de pesquisa de preços e estimativa de despesa. Segundo ele, o sistema de dispensa eletrônica é uma ferramenta para coletar os preços de mercado, os potenciais fornecedores interessados e aptos a fornecer para a Administração, o que, concomitantemente, viabilizará a contratação com o fornecedor que ofertar o melhor lance. Essa dinâmica visa precipuamente otimizar o processo"*.

8. Destacou a ASJUD, no mesmo expediente, que *"essa estimativa de preços concomitante à disputa eletrônica é uma faculdade. Se o órgão entender mais seguro fazer pesquisa de preços prévia, não há problemas. É uma inovação da legislação para diminuir o custo processual, para aquelas entidades que assim desejarem"*.

9. Ante o exposto, AUTORIZO o procedimento excepcional de pesquisa de preços concomitante à dispensa, como experiência de teste neste processo, a fim de verificar a viabilidade operacional.

10. Entendendo-se pela aplicabilidade do procedimento, os demais casos concretos, até que seja regulamentado o assunto no âmbito deste Tribunal, podem ser autorizados pela SECOF, tendo em

vista a subdelegação contida na Portaria Diger 102 ([0211487](#)), que abrange as providências para contratações até o limite do Art. 75-I da Lei nº 14.133/2021.

11. Retornem-se os autos à SECOF, para ciência e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 08/04/2024, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0714890** e o código CRC **0B65A413**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0014382-45.2023.4.06.8000

0714890v13

Criado por [tr570](#), versão 13 por [tr9](#) em 08/04/2024 18:14:53.